



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU**  
**Estado de São Paulo**  
**Diretoria de Apoio Legislativo**  
**Serviço de Procedimentos Legislativos**

**PROCESSO Nº 077/15**

iniciado em **30/03/2015**

**AUTÓGRAFO Nº 6773**

**LEI Nº 6663**

Arquivado em **16/07/2015**

Pasta nº **PL 170/15**

**ASSUNTO**

Projeto de Lei nº 30/15, que reajusta os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**AUTORIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



PROC. Nº	7715
FOLHAS	dois

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 69/15  
P.

Câmara Municipal de Bauru Diretoria de Apoio Legislativo
30 MAR. 2015
ENTRADA
Hora 14h (a)

Bauru, 27 de março de 2015.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 30/15**, que reajusta os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Atenciosas saudações,

  
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO FARIA NETO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

ANEXOS:

A  
D.A.L.  
P/leitura no Expediente  
da Sessão Ordinária da  
dia 30 / 03 / 15  
em, 30 / 03 / 15  
FARIA NETO  
PRESIDENTE

Publicado no Diário Oficial de Bauru  
em 28/ 3/ 15  
Diretoria de Apoio Legislativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU****ESTADO DE SÃO PAULO****PROJETO DE LEI Nº 30/15**

P. Reajusta os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Os vencimentos dos servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto – DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNPREV ficam reajustados em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de março de 2.015, referente à reposição do período de março de 2.014 a fevereiro de 2.015.
- Art. 2º Excetuando aos abrangidos pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários de seus respectivos órgãos, fica prorrogado até março de 2.016, aos inativos da Prefeitura Municipal de Bauru, Departamento de Água e Esgoto – DAE e Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FUNPREV, o pagamento do abono não incorporável, instituído pelos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.737, de 06 de maio de 2.009.
- Art. 3º Os recursos referentes ao abono concedido aos inativos serão suportados financeiramente pelos órgãos empregadores, ficando desde já autorizada a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FUNPREV – a efetuar os respectivos pagamentos, sendo que até março de 2.016 os órgãos empregadores repassarão a essa Fundação, integralmente, o valor correspondente, com correção monetária, nos termos desta lei.
- Art. 4º O valor da hora trabalhada dos Estagiários da Prefeitura Municipal de Bauru, Departamento de Água e Esgoto – DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNPREV fica reajustado em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de março de 2.015, referente à reposição do período de março de 2.014 a fevereiro de 2.015.
- Art. 5º Altera o *caput* do art. 9º da Lei Municipal nº 5.783, de 06 de outubro de 2.009, alterada pela Lei Municipal nº 6.394, de 25 de julho de 2.013, com a seguinte redação:
- “Art. 9º O valor da remuneração dos bailarinos bolsistas será de R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) por hora.” (NR)
- Art. 6º Altera o art. 54 da Lei Municipal nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, alterado pelo art. 21 da Lei Municipal nº 6.423, de 17 de outubro de 2.013, com a seguinte redação:
- “Art. 54 (...) I - de insalubridade, de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), do valor fixo de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).” (NR)
- Art. 7º O vale-compra de que trata a Lei Municipal nº 5.323, de 26 de dezembro de 2.005, passa a ter o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) a partir de 1º de março de 2.015.
- Art. 8º Fica concedido aos servidores públicos municipais um abono salarial não incorporável a partir de março de 2.015, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).
- Art. 9º Fica concedido aos servidores públicos municipais um abono salarial não incorporável no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) àqueles com remuneração até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) a partir de 1º de abril de 2.015.
- Art. 10 O vale-refeição de que trata a Lei Municipal nº 2.862, de 14 de setembro de 1.988, e suas alterações posteriores fica transformado em abono salarial a ser pago em pecúnia no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- § 1º O disposto neste artigo fica condicionado à rescisão do contrato com a atual operadora do cartão vale-refeição.
- § 2º Não ocorrendo a rescisão prevista no parágrafo anterior, o abono de que trata este artigo passará a ser concedido a partir de 30 de junho de 2.015.



PROC. Nº 77/15  
FOLHAS quatro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Proj. de Lei nº 30/15

- Art. 11 <sup>22-39</sup> O abono previsto no art. 10 fica estendido aos inativos e pensionistas, com exceção dos da Câmara Municipal e será suportado financeiramente pelos respectivos empregadores na forma prevista no artigo 3º desta Lei.
- Art. 12 As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas verbas próprias no orçamento vigente.
- Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015.
- Bauru, ...

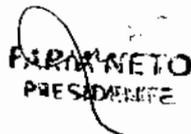
SERVICÓ DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões de

Justiça

Economia

Em, 30 / 03 / 15

  
PARAFINETO  
PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

= EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS =  
27, março, 15

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Colocamos à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o presente projeto de lei que visa reajustar os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais, concedendo ainda, abonos pecuniários e reajustando benefícios.

A Administração Municipal, sempre que as condições permitem, tem pautado seus atos pela valorização do servidor, concedendo-lhe melhor condição de trabalho, valorização profissional, bem como a própria valorização financeira. Exemplo claro é o Plano de Cargos, Carreira e Salários. Antes de sua aplicação, a folha de pagamento do município somava R\$ 13,2 milhões. Após sua implantação, o valor da folha saltou para R\$ 16,3 milhões, com significativo, importante e merecido acréscimo de 29 % (vinte e nove por cento). É prova concreta e real do foco da administração, na valorização do servidor, que, em momento de dificuldade orçamentária como o atual, não pode deixar de ser relatado.

Assim, dentro das possibilidades econômicas e financeiras o que se pode propor é o reajuste de 0,01 % (um centésimo). Acrescenta-se que a concessão de reajuste no percentual clamado pelo órgão representante da categoria estaria ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, porque o comprometimento da folha de pagamento em relação à arrecadação ultrapassaria o teto limite estabelecido pela norma, de 54% (cinquenta e quatro por cento).

Propõe-se ainda a concessão de abonos de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) e R\$ 30,00 (trinta reais), bem como o pagamento em pecúnia no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à transformação do vale-refeição em abono extensível aos aposentados e pensionistas, beneficiando aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) ex-servidores que com esforço e dedicação ajudaram a construir a história da cidade e tem, a partir da aplicação da proposta, o reconhecimento da administração municipal.

Observa-se contudo que, com referência à substituição do vale-refeição por abono não incorporável, este será lançado a partir de rescisão contratual que será buscada junto à atual fornecedora do cartão magnético, ou caso referida rescisão resulte fracassada, o abono será concedido a partir do vencimento do contrato com a empresa, que ocorrerá em junho/15.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas Saudações,

*Rodrigo Agostinho*  
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

**Prefeito Municipal**

Na qualidade de ordenadora da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual, Logo abaixo, segue o cálculo do impacto da despesa, embasado no art. 16 da LRF, e Comunicado SDG nº 28/2006.

Valor do orçamento/2015:	117.100.000,00
Disponibilidade de caixa (31/12/2014) :	113.686.170,23
Valor da despesa no 1º exercício - <b>2015</b> :	<b>856.043,52</b>
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício:	0,73
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício:	0,75
Superávit Orçamentário – 2014	26.057.309,65
(+) Receita Orçamentária esperada – 2015	117.100.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no orçamento - programa de 2014	143.157.309,65

Bauru, 30 de Março de 2015

  
Elis Angela dos Anjos  
Diretora Financeira

  
Ana Carolina de Carvalho Fraga  
Diretora Administrativa

**IMPACTO SALARIAL - (ABONO SALARIAL)**

325 servidores R\$ 85,00  
 397 servidores R\$ 55,00

Quantidade de servidores ativos: 722

VALOR MENSAL	13º SALÁRIO (1/12)	FUNPREV PATRONAL (22%)	FÉRIAS CONSTITUINTES	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL (10 meses)
R\$ 49.460,00	R\$ 4.121,67	R\$ 11.787,97	R\$ 1.373,89	R\$ 66.743,52	R\$ 667.435,22

**IMPACTO MENSAL NA FOLHA PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU**

FOLHA DE PAGAMENTO MÊS 03/2015: R\$ 2.741.183,96

<b>IMPACTO</b>	2,43%
----------------	-------

VALE ALIMENTAÇÃO TOTAL MÊS 03/2015: R\$ 215.013,50  
 AUMENTO PARA 310,00 R\$ 18.860,83

Bauru, 30/03/2015

Vale Alimentação	R\$	188.608,30
Folha	R\$	667.435,22
	R\$	856.043,52

PROC. Nº 3715  
 FOLHAS Nº 11

IMPACTO SALARIAL - ABRIL/2015

IMPACTO COM REAJUSTE SALARIAL DE 0,01% NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

REAJUSTE 0,01%	GRATIFICAÇÃO NATALINA	FÉRIAS CONSTITUINTES	ABONO SALARIAL (55,00 E 85,00)	ABONO SALARIAL (VALE REFEIÇÃO)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2.360,47	196,71	65,57	436.780,00	890.400,00	1.329.802,74	15.957.632,93

CALCULO DO IMPACTO SALARIAL

IMPACTO MENSAL NA FOLHA PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - R\$ 23.604.719,44 - MARÇO/2015.  
5,63 %

IMPACTO REALIZADO CONFORME DETERMINA O INCISO I DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

CUSTO	2015	2016	2017	TOTAL
	R\$ 1.329.802,74	R\$ 1.409.590,91	R\$ 1.494.166,36	R\$ 4.233.560,02
CUSTO ANUAL	*2015	2016	2017	TOTAL
*10 MESES	R\$ 13.298.027,44	R\$ 16.915.090,91	R\$ 17.929.996,36	R\$ 50.802.720,21

DATA: 30/03/2015

Rosemeire Lopes Pinto  
Diretora do Depto. de Adm. de Pessoal  
Secretaria Municipal Administração  
Prefeitura Municipal de Bauru

PROC. Nº	2415
FOLHAS	0018

IMPACTO SALARIAL - MARÇO/2015

IMPACTO COM REAJUSTE SALARIAL DE 0,01% NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

REAJUSTE 0,01%	GRATIFICAÇÃO NATALINA	FÉRIAS CONSTITUINTES	ABONO SALARIAL (55,00)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2.360,47	196,71	65,57	340.780,00	343.402,74	4.120.832,93

CALCULO DO IMPACTO SALARIAL

IMPACTO MENSAL NA FOLHA PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - R\$ 23.604.718,44 - MARÇO/2015  
1,45 %

IMPACTO REALIZADO CONFORME DETERMINA O INCISO I DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

CUSTO MENSAL	2015	2016	2017	TOTAL
	R\$ 343.402,74	R\$ 364.006,91	R\$ 385.847,32	R\$ 1.093.256,98
CUSTO ANUAL	2015	2016	2017	TOTAL
*10 MESES	R\$ 3.434.027,44	R\$ 4.368.082,91	R\$ 4.630.167,88	R\$ 13.119.083,73

DATA: 30/03/2015

*Rosemeire*  
Rosemeire Lopes Pinto  
Diretora do Depto. de Adm. de Pessoal  
Secretaria Municipal Administração  
Prefeitura Municipal de Bauru

PROC. Nº 24115  
FOLHAS 108/2

IMPACTO SALARIAL - ABRIL/2015

IMPACTO COM REAJUSTE SALARIAL DE 0,01% NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

REAJUSTE 0,01%	GRATIFICAÇÃO NATALINA	FÉRIAS CONSTITUINTES	ABONO SALARIAL (55,00 E 85,00)	ABONO SALARIAL (VALE REFEIÇÃO)	ABONO CONSIDERANDO SALARIO DE 2.300,01 A 2.599,99	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2.360,47	196,71	65,57	436.780,00	890.400,00	67.743,49	1.397.546,23	16.770.554,81

CALCULO DO IMPACTO SALARIAL

IMPACTO MENSAL NA FOLHA PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - R\$ 23.604.718,44 - MARÇO/2015  
5,92 %

IMPACTO REALIZADO CONFORME DETERMINA O INCISO I DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

CUSTO	2015	2016	2017	TOTAL
	R\$ 1.397.546,23	R\$ 1.481.399,01	R\$ 1.570.282,95	R\$ 4.449.228,19
CUSTO ANUAL	2015	2016	2017	TOTAL
*10 MESES	R\$ 13.975.462,34	R\$ 17.776.788,10	R\$ 18.843.395,39	R\$ 53.390.738,30

DATA: 30/03/2015

Rosemeire Lopes Pinto  
Diretora do Depto. de Adm. de Pessoal  
Secretaria Municipal Administração  
Prefeitura Municipal de Bauru

PROC. Nº 23115  
FOLHAS 009

IMPACTO REALIZADO CONFORME DETERMINA O INCISO I DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

VALE ALIMENTAÇÃO

ESTIMATIVA DE AUMENTO COM BASE NA VARIAÇÃO MENSAL e NA ALTERAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 310,00

COMPETÊNCIA	USUÁRIOS ESTIMADOS	VALOR NOTA ESTIMADA	DIF. DE R\$ 285,00 PARA R\$ 310,00
mar/15	6129	R\$ 1.899.990,00	R\$ 153.225,00
abr/15	6143	R\$ 1.904.330,00	R\$ 153.575,00
mai/15	6157	R\$ 1.908.670,00	R\$ 153.925,00
jun/15	6171	R\$ 1.913.010,00	R\$ 154.275,00
jul/15	6185	R\$ 1.917.350,00	R\$ 154.625,00
ago/15	6199	R\$ 1.921.690,00	R\$ 154.975,00
set/15	6213	R\$ 1.926.030,00	R\$ 155.325,00
out/15	6227	R\$ 1.930.370,00	R\$ 155.675,00
nov/15	6241	R\$ 1.934.710,00	R\$ 156.025,00
dez/15	6255	R\$ 1.939.050,00	R\$ 156.375,00
bônus natalino	6255	R\$ 969.525,00	R\$ 156.375,00

TOTAL ESTIMADO NO PERÍODO - 10 MESES (2015)	R\$ 20.164.725,00	R\$ 154.943,18
---	-------------------	----------------

TOTAL GASTO MENSAL - 2014	TOTAL GASTO ANUAL - 2014
R\$ 2.242.979,95	R\$ 29.158.739,35

DIFERENÇA MENSAL	2015	2016	2017
R\$	154.943,18	R\$ 164.270,76	R\$ 174.159,86

DIFERENÇA ANUAL	*2015	2016	2017
*10 MESES	R\$ 1.549.431,80	R\$ 1.971.249,11	R\$ 2.089.918,31

30/03/2015

ZENIR ALVARENGA CORREA  
 Diretora da Divisão de Apoio ao Servidor  
 Departamento de Avaliação Funcional  
 Secretaria Municipal de Administração

PROC. Nº 22115  
 FOLHAS 11

**VALE ALIMENTAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO VALOR  
DISSÍDIO 2015**

MÊS DE COMPETÊNCIA	QTD. USUÁRIOS	VALORES LÍQUIDOS PAGOS
janeiro/2014	8261	R\$ 2.168.031,03
fevereiro/2014	8295	R\$ 2.175.258,73
março/2014	8317	R\$ 2.352.590,44
abril/2014	8314	R\$ 2.344.215,32
maio/2014	8336	R\$ 2.357.816,45
junho/2014	8339	R\$ 2.350.395,00
julho/2014	8344	R\$ 2.351.210,35
agosto/2014	8362	R\$ 2.361.070,47
setembro/2014	8373	R\$ 2.367.007,83
outubro/2014	8396	R\$ 2.372.045,67
novembro/2014	8432	R\$ 2.376.900,00
dezembro/2014	8463	R\$ 2.388.119,31
janeiro/2015	8492	R\$ 2.394.741,77
<b>BÔNUS Natalino</b>	<b>8443</b>	<b>R\$ 1.194.078,75</b>

TOTAL GASTO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	R\$ 2.242.979,95
Média de Variação Mensal da Quantidade de Servidores	R\$ 29.158.739,35 0,23%

	RATEIO		
	EDUCAÇÃO	SAÚDE	DEMAIS SECRETARIAS
janeiro/2014	32,73%	24,61%	42,66%
fevereiro/2014	32,78%	24,53%	42,69%
março/2014	32,68%	24,42%	42,90%
abril/2014	32,78%	24,43%	42,79%
maio/2014	32,91%	24,50%	42,59%
junho/2014	33,14%	24,38%	42,48%
julho/2014	33,23%	24,47%	42,30%
agosto/2014	33,14%	24,52%	42,34%
setembro/2014	33,10%	24,67%	42,23%
outubro/2014	33,11%	24,62%	42,27%
novembro/2014	33,26%	24,60%	42,14%
dezembro/2014	33,24%	24,56%	42,20%
janeiro/2015	33,17%	24,75%	42,08%
Bônus Natalino	32,64%	24,61%	42,75%
<b>MÉDIA</b>	<b>32,99%</b>	<b>24,53%</b>	<b>42,46%</b>

ESTIMATIVA BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO - 2015			
Estimativa de aumento com base na variação mensal de beneficiários			
COMPETÊNCIA	USUÁRIOS ESTIMADOS	VALOR NOTA ESTIMADA R\$ 310,00	DIF. MENSAL EM RELAÇÃO AOS ÚLTIMOS 12 MESES
fevereiro/2015	6115	R\$ 1.895.650,00	-R\$ 279.608,73
março/2015	6129	R\$ 1.899.990,00	-R\$ 452.600,44
abril/2015	6143	R\$ 1.904.330,00	-R\$ 439.885,32
maio/2015	6157	R\$ 1.908.670,00	-R\$ 449.146,45
junho/2015	6171	R\$ 1.913.010,00	-R\$ 437.385,00
julho/2015	6185	R\$ 1.917.350,00	-R\$ 433.860,35
agosto/2015	6199	R\$ 1.921.690,00	-R\$ 439.380,47
setembro/2015	6213	R\$ 1.926.030,00	-R\$ 440.977,83
outubro/2015	6227	R\$ 1.930.370,00	-R\$ 441.675,67
novembro/2015	6241	R\$ 1.934.710,00	-R\$ 442.190,00
dezembro/2015	6255	R\$ 1.939.050,00	-R\$ 449.069,31
bônus natalino	6255	R\$ 969.525,00	-R\$ 224.553,75
janeiro/2016	6269	R\$ 1.943.390,00	-R\$ 451.351,77
<b>MÉDIA USUÁRIOS</b>	<b>6197</b>	<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>R\$ 1.919.520,00</b>

ZENIR ALVARENGA CORREA  
Diretora da Divisão de Apoio ao Servidor  
Departamento de Avaliação Funcional  
Secretaria Municipal de Administração

PROC. Nº 23115  
FOLHAS 132

**IMPACTO SALARIAL - TOTAL REFERENTE A CONCESSÃO DE REAJUSTE E DOS ABONOS MESES DE MARÇO E ABRIL/2015**  
**IMPACTO COM REAJUSTE SALARIAL DE 0,01% NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

REAJUSTE 0,01%	GRATIFICAÇÃO NATALINA	FÉRIAS CONSTITUINTES	ABONO SALARIAL (55,00 E 85,00)	ABONO SALARIAL (VALE REFEIÇÃO)	ABONO CONSIDERANDO SALARIO DE 2301,01 A 2.599,99	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
777,88	64,82	21,61	194.085,00	464.100,00	16.559,76	675.609,07	8.107.308,85

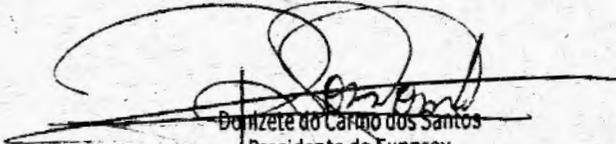
**CALCULO DO IMPACTO SALARIAL**

**IMPACTO MENSAL NA FOLHA PAGAMENTO DA FUNPREV - R\$ 8.328.456,62 - MARÇO/2015**  
**2,86%**

**IMPACTO REALIZADO CONFORME DETERMINA O INCISO I DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000**

CUSTO MENSAL	2015	2016	2017	TOTAL
	R\$ 675.609,07	R\$ 716.145,62	R\$ 759.114,35	R\$ 2.150.869,04
CUSTO ANUAL	*2015	2016	2017	TOTAL
*10 MESES	R\$ 6.756.090,71	R\$ 8.593.747,38	R\$ 9.109.372,23	R\$ 25.810.428,47

DATA: 30/03/2015

  
 Dorizete do Carmo dos Santos  
 Presidente da Funprev

PROC. Nº 2415  
 FOLHAS 13

**IMPACTO SALARIAL FUNPREV - MARÇO/2015**  
**IMPACTO COM REAJUSTE SALARIAL DE 0,01% NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ATIVOS E INATIVOS)**

REAJUSTE 0,01%	GRATIFICAÇÃO NATALINA	FÉRIAS CONSTITUINTES	ABONO SALARIAL (55,00)	ABONO SALARIAL (VALE REFEIÇÃO)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
777,88	64,82	21,61	147.675,00	480.659,76	629.199,07	7.550.388,85

**CALCULO DO IMPACTO SALARIAL**

**IMPACTO MENSAL NA FOLHA PAGAMENTO DA FUNPREV - R\$ 8.328.456,62 - MARÇO/2015**  
**2,67%**

**IMPACTO REALIZADO CONFORME DETERMINA O INCISO I DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000**

CUSTO MENSAL	2015	2016	2017	TOTAL
	R\$ 629.199,07	R\$ 666.951,02	R\$ 706.968,08	R\$ 2.003.118,16
CUSTO ANUAL	*2015	2016	2017	TOTAL
*10 MESES	R\$ 6.291.990,71	R\$ 8.003.412,18	R\$ 8.483.616,92	R\$ 24.037.417,95

DATA: 30/03/2015

  
 Donizete do Carmo dos Santos  
 Presidente da Funprev

PROC. Nº 23115  
 FOLHAS 14

IMPACTO SALARIAL - ABRIL/2015

IMPACTO COM REAJUSTE SALARIAL DE 0,01% NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

REAJUSTE 0,01%	GRATIFICAÇÃO NATALINA	FÉRIAS CONSTITUINTES	ABONO SALARIAL (30,00)	ABONO SALARIAL (VALE REFEIÇÃO)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
-	-	-	46.410,00	-	46.410,00	556.920,00

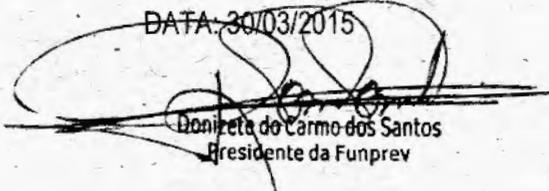
CALCULO DO IMPACTO SALARIAL

IMPACTO MENSAL NA FOLHA PAGAMENTO DA FUNPREV - R\$ 8.328.456,62 - MARÇO/2015  
0,20%

IMPACTO REALIZADO CONFORME DETERMINA O INCISO I DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

CUSTO MENSAL	2015	2016	2017	TOTAL
	R\$ 46.410,00	R\$ 49.194,60	R\$ 52.146,28	R\$ 147.750,88
CUSTO ANUAL	*2015	2016	2017	TOTAL
*10 MESES	R\$ 464.100,00	R\$ 590.335,20	R\$ 625.755,31	R\$ 1.773.010,51

DATA: 30/03/2015

  
Donizete do Carmo dos Santos  
Presidente da Funprev

PROC. Nº 21115  
FOLHAS 15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 10671/09

### LEI Nº 5737, DE 06 DE MAIO DE 2009

Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões, e concede abono salarial aos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal de Bauru aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

- Art. 1º - As escalas salariais de vencimentos dos servidores – 08 (oito) e 06 (seis) horas diárias ou 40 (quarenta) e 30 (trinta) horas semanais da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto – DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FUNPREV, ficam reajustados em 6,0 % (seis por cento), a partir 1º de março de 2009, referente a reposição do período de março de 2008 à fevereiro de 2009.
- Art. 2º - Em observância ao art. 85, da Lei 4830/02, combinado com o Decreto Federal 6765/09, ficam reajustados em 6,0 % (seis por cento) os benefícios de aposentadoria e pensão, a partir de 1º de fevereiro de 2009.
- Parágrafo único - Para os benefícios de aposentadoria e pensão, concedidos com fundamento no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e arts. 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 47/2003, o índice previsto no “caput” deste artigo será aplicado a partir de 1º de março de 2009.
- Art. 3º - Fica instituído aos servidores públicos municipais ativos um abono não incorporável e não considerado para quaisquer efeitos legais, no percentual de 20% (vinte e por cento) do valor de referência atual e escala de seus respectivos cargos efetivos, com vigência a partir de 01 de maio de 2009, pago mensalmente, até o mês de fevereiro de 2010.
- § 1º - O abono não será devido nas seguintes situações:
- I - Afastamento de servidores sem prejuízo de vencimentos, salvo nos seguintes casos, quando será pago pelos respectivos órgãos empregadores:
- a) arts. 61, e incisos, e 171, 171-A e 171-B, da Lei 1.574/71; e,
- b) licença tratamento saúde, até 15 dias.
- II - No caso previsto no “caput” do artigo 97, da Lei 4830/2002,
- III - Aos servidores que tenham falta injustificada no mês de referência.
- § 2º - O valor do abono será considerado para fins da Lei nº 4706/01, que instituiu o benefício da assistência médica aos servidores públicos municipais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5737/09

§ 3º - O abono de que trata este artigo não será considerado nos seguintes casos:

- I - contribuição previdenciária;
- II - concessão do vale-transporte;
- III - vale-refeição,
- IV - gratificação natalina.

Art. 4º - Com vigência a partir de 01 de maio de 2009, será pago mensalmente, até o mês de fevereiro de 2010, a todos os servidores públicos municipais inativos e pensionistas, um abono no percentual de 20% (vinte e por cento) do valor dos proventos e pensões, não incorporável e não considerado para quaisquer efeitos legais, inclusive para fins de gratificação natalina.

Parágrafo único - Os recursos referentes ao abono concedido aos inativos serão suportados financeiramente pelos órgãos empregadores, ficando desde já autorizada a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FUNPREV - a efetuar os respectivos pagamentos, sendo que até 30 de dezembro de 2009 os órgãos empregadores repassarão àquela Fundação, integralmente, o valor correspondente do ano, com correção monetária, nos termos da lei.

Art. 5º - Os abonos de que tratam os arts. 3º e 4º desta Lei, nos meses de março e abril serão devidos no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento), observando-se as respectivas condições estabelecidas nos citados dispositivos, compensando-se ou deduzindo-se se assim necessário, nos termos do Decreto nº 10.893, de 23 março de 2009.

Art. 6º - O valor de face do vale-refeição de que trata a Lei 5365/06, passa a ser de R\$ 6,00 (seis reais).

Parágrafo único - O teto de remuneração previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei 5365/06, para fins de percepção do vale-refeição, passa a ser de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais).

Art. 7º - O vale-compra de que trata a Lei nº 5.323/05, regulamentada pelo Decreto nº 10.189/06, passa a ter seu valor alterado para R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir de 01 de abril de 2009.

Art. 8º - O percentual do abono de que tratam os art. 3º e 4º, serão aplicados, respectivamente, sobre a grade salarial e proventos e pensões, sem o reajuste previsto no art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 9º - Fica assegurado aos Diretores de Departamento a gratificação prevista no inciso I do art. 28 da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, no valor de 50% (cinquenta por cento), nos meses de março e abril de 2009, retornando a gratificação, após isto, ao patamar de 30% (trinta por cento).



PROC. Nº	7715
FOLHAS	18

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 5737/09

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009.

Bauru, 06 de maio de 2009

**RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUIZ NUNES PEGORARO**  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**RENATO GRAGNANI BARBOSA DA SILVA**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA**  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**ROBENILSON DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PROC. Nº 77/15  
FOLHAS 19

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 7543/06

**LEI Nº 5783, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009**

Cria a Companhia Estável de Dança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Bauru, a Companhia Estável de Dança do Município de Bauru com a finalidade de desenvolver, difundir e dar suporte ao estudo da dança, buscando o desenvolvimento integral dos adolescentes e jovens de nossa comunidade.

Art. 2º - São objetivos da Companhia Estável de Dança:

- I - Despertar no adolescente e no jovem a sensibilidade pela dança;
- II - Democratizar o acesso ao ensino da dança na comunidade;
- III - Estimular a criatividade e o pensamento reflexivo;
- IV - Estimular a formação de grupos de dança com adolescentes e jovens estudantes do Município de Bauru;
- V - Promover a cidadania;
- VI - Estimular a socialização através do entendimento do meio em que vive;
- VII - Contribuir no processo de formação educacional dos adolescentes e jovens;
- VIII - Desenvolver uma linguagem diferente da fala e da escrita;
- IX - Facilitar aos adolescentes e jovens que reeduem sua postura e superem sua timidez;
- X - Representar o Município de Bauru em Festivais e Mostras;
- XI - Apresentar espetáculos de dança à comunidade.

Art. 3º - A Companhia Estável de Dança do Município de Bauru será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Cultura:

- I - Definir os estilos de dança da Companhia;
- II - Dar suporte de infraestrutura física às aulas de dança da Companhia;
- III - Dar suporte à pesquisa, aprendizagem prática e teórica e ensaios dos bailarinos;
- IV - Dar suporte de transporte às apresentações em festivais.

Parágrafo Único - Vetado

Art. 5º - A jornada de atividades dos bailarinos bolsistas da Companhia Estável de Dança será de 20 horas semanais, sendo:

- a) Dez horas dedicadas às pesquisas, estudos práticos e teóricos e ensaios em locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.
- b) Dez horas dedicadas ao ensino da dança em locais adequados às modalidades de dança da Companhia e estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º - Os requisitos para os bailarinos bolsistas integrarem a Companhia Estável de Dança são:

- I - ter idade igual ou superior a dezesseis anos.
- II - ter experiência comprovada, através de declaração de escola de dança de no mínimo 8 anos na prática da dança.
- III - Ser aprovado em processo seletivo;
- IV - Estar apto a integrar a companhia através da apresentação de atestado médico.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU****ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo Único** Os bailarinos que desejarem permanecer na Companhia Estável de Dança por um período superior a 4 anos deverão participar e serem aprovados em novo processo seletivo.

**Art. 7º -** O processo seletivo de aprovação de bailarinos para Companhia Estável de Dança deverá:

- a) Ter seu edital de inscrição publicado no Diário Oficial do Município;
- b) Analisar conhecimentos práticos e teóricos sobre os estilos de dança da companhia estável de dança do Município de Bauru;
- c) Ser preparado por profissionais qualificados, convidados pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo que pelo menos um dos membros da banca avaliadora deverá ser formado em dança ou educação física, ou ser especialista em dança.

**Parágrafo Único** — Caso o processo seletivo não preencha o número de vagas para bailarinos bolsistas da Companhia Estável de Dança deverá ser publicado novo edital de processo seletivo.

**Art. 8º -** A concessão das bolsas de que trata esta Lei não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 9º -** O valor da remuneração da bolsa será de 50% (cinquenta por cento) da Referência I, Letra E, da Grade salarial de 8 (oito) horas dos Servidores Municipais.

**Art. 10 -** Vetado

**Art. 11 -** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Bauru, especificamente pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 12 -** Vetado

**Art. 13 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 06 de outubro de 2009.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ NUNES PEGORARO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PEDRO ROMUALDO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE CULTURA

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

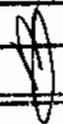
Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação, desta prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº	7715	
FOLHAS	26	

OF.DE-260/09  
P.7543/06

Bauru, 06 de outubro de 2009

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente passar às mãos de Vossa Excelência, a Lei nº 5783, que cria a Companhia Estável de Dança e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

À  
Sua Excelência, o Senhor  
LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 7715  
FOLHAS 22

P. 3.617/13

## LEI Nº 6.394, DE 25 DE JULHO DE 2013

Altera a Lei Municipal nº 5.783, de 06 de outubro de 2.009 que cria a Companhia Estável de Dança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Altera o caput do art. 9º da Lei Municipal nº 5.783, de 06 de outubro de 2.009, com a seguinte redação:
- “Art. 9º O valor da remuneração dos bailarinos bolsistas será de R\$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos) por hora.” (NR)
- Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 9º da Lei Municipal nº 5.783, de 06 de outubro de 2.009, com a seguinte redação:
- “Parágrafo único. O valor da hora mencionado no caput deste artigo, será reajustada na mesma época e com o mesmo índice aplicado à grade salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Bauru.” (NR)
- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Bauru, especificamente pela Secretaria Municipal de Cultura.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 25 de julho de 2.013.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RICHARD VENDRAMINI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE N° 235/13  
P. 3.617/13

PROC. N°	77/13
FOLHAS	23

Bauru, 25 de julho de 2013.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a Lei n° 6.394/13, que altera a Lei Municipal n° 5.783, de 06 de outubro de 2009 que cria a Companhia Estável de Dança e dá outras providências.

Atenciosas saudações,

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1º Ficam assegurados aos servidores aposentados e pensionistas não abrangidos por este PCCS, a irredutibilidade de seus proventos, entendendo-se nestes o abono salarial atualmente pago.
- § 2º A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru e a Secretaria Municipal da Administração estão incumbidas de realizar as revisões, refixações de proventos e seus respectivos encaminhamentos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, prorrogáveis por igual período, desde que justificados e mediante autorização dos Titulares das Pastas.
- Ref. Lei nº 5.975/10
- Art. 49 Imediatamente a partir da vigência desta lei, ficam extintos, exclusivamente, aos servidores da Prefeitura Municipal de Bauru os pagamentos do Adicional de Telefonista e Vigilância; do Adicional de Condições Adversas; do Adicional de Área Mecânica e Afins; da Produtividade dos Fiscais de Posturas Municipais; da Produtividade dos Auditores Fiscais Tributários; da Produtividade dos Motoristas; da Gratificação dos Procuradores Jurídicos; do Adicional Especial de Saúde; das Gratificações dos cargos de Livre Nomeação e Exoneração e da Verba de Representação.
- § 1º Ficam extintas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru, as funções de confiança de Secretária de Departamento e de Encarregado de Turma que estejam vagas.
- § 2º As funções de confiança de Secretária de Departamento e de Encarregado de Turma que estejam ocupadas, serão extintas à medida que se vagarem, respeitados os direitos adquiridos quanto à incorporação.
- Art. 50 Com exceção das gratificações de cargos de livre nomeação e exoneração, ficam incorporados a título de vantagem pessoal, os adicionais, gratificações e produtividades mencionadas no caput do artigo anterior, na proporção de um trinta avos por ano de recebimento.
- Parágrafo Único. Os servidores que possuem vantagem pessoal, concedida anteriormente, ficarão acrescidas a vantagem pessoal referida no "caput" deste artigo.
- Art. 51 Nenhum servidor abrangido por esse Plano de Cargos, Carreiras e Salários, ficará com vencimentos inferiores aos recebidos no último mês anterior a vigência desta lei, sendo incorporadas as eventuais diferenças a título de vantagem pessoal.
- Parágrafo Único. As remunerações obtidas a título de vantagem pessoal adquiridas anteriormente a esta Lei e as previstas neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários serão reajustadas no mesmo índice de correção anual atribuído à grade salarial deste plano, de acordo com a legislação específica.
- Art. 52 Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar, para provimento dos cargos na forma desta lei, os candidatos remanescentes aprovados em concursos públicos cujo prazo de validade esteja em vigência, na data da publicação desta lei, realizados para cargos anteriormente correspondentes aos constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII e suas respectivas grades salariais, concedendo aos mesmos no ato da nomeação e posse, a opção do Art. 34.
- Parágrafo Único. O aproveitamento a que se refere este artigo dar-se-á, obrigatoriamente, no cargo reequadrado, observada a área, atividades técnicas, auxiliares e especialidades, conforme o caso, de acordo com o Anexo IX desta lei.
- Art. 53 A Administração Municipal poderá instituir programa de premiação à produtividade que será feito mediante lei específica.
- Art. 54 Ficam alterados o inciso I e § 2º do Art. 32 da Lei Municipal nº 3.373, de 29 de julho de 1.991, com as seguintes redações:
- “I - de insalubridade, de 10%, 20% e 40% (dez, vinte e quarenta por cento) do equivalente a 75% da referência C1 dos auxiliares”.
- II - (...)
- § 1º (...)
- § 2º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade ou periculosidade deverá optar por um deles, excetuando as situações em que o servidor preste serviços em períodos diferentes, em

**ESTADO DE SÃO PAULO**

órgãos que exijam um ou outro adicional quando então receberá o de grau mais elevado, proporcionalmente ao período de serviço prestado na unidade onde este incida. (NR)”

- Art. 55 Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.227, de 23 de dezembro de 2.004, com a seguinte redação:
- “Art. 3º O valor da ajuda de custo, fica fixado em 73% (setenta e três por cento) da referência C1 dos auxiliares”. (NR)
- Art. 56 Fica alterado o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.869, de 17 de abril de 1.995, com a seguinte redação:
- “ § 2º Fica assegurada uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento), da referência C1 dos auxiliares, aos ocupantes do cargo efetivo de Auxiliares em Meio Ambiente – Ajudantes Gerais, que executarem as funções de tratador de animais”. (NR)
- Art. 57 Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.128, de 23 de setembro de 1.996, com a seguinte redação:
- “Art. 1º Fica concedido aos Vigias que exercem as funções de rondante, bem como, aos auxiliares de ronda, uma gratificação de 23% (vinte e três por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, da referência C1 dos auxiliares”. (NR)
- Art. 58 Fica alterado o artigo 51 da Lei Municipal nº 3.373, de 29 de julho de 1.991, com as seguintes redações:
- “Art. 51 Os servidores efetivos que estejam estudando terão direito a uma ajuda de custo, por semestre, nos seguintes casos.
- § 1º Curso superior, curso de pós-graduação, curso de extensão universitária = 75% da referência C1 da grade salarial dos Agentes.
- § 2º Curso do ensino fundamental, curso do ensino médio, curso técnico e curso profissionalizante = 37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da referência C1 da grade salarial dos Agentes.
- I - Em se tratando de curso gratuito, a ajuda de custo mencionada nos parágrafos anteriores será reduzida em 50% (cinquenta por cento);
- II As condições para a percepção do benefício, consistirão na apresentação de declaração original e atual do órgão, comprovando a matrícula no curso correspondente, aprovação do curso, dos termos ou das disciplinas anteriores e cópia do comprovante de pagamento do mês do requerimento”. (NR)
- Art. 59 Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.392, de 13 de setembro de 2.006, com a seguinte redação:
- “Art. 3º O adicional de que trata o artigo anterior será equivalente a 37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da referência C1 dos auxiliares.” (NR)
- Art. 60 Fica alterado o §3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.899, de 23 de junho de 1.995, com a seguinte redação:
- “§ 3º Os membros da Comissão perceberão, por reunião a que comparecerem, gratificação, correspondente a um décimo do equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da referência C1 dos auxiliares, até o valor máximo de 10 (dez) reuniões mensais”. (NR)
- Art. 61 Fica alterado o artigo 1º e revogado o 2º da Lei Municipal nº 5.496, de 19 de novembro de 2.007, com as seguintes redações:
- “Art. 1º O pregoeiro e os membros da respectiva equipe de apoio ao pregoeiro regularmente designado pela autoridade competente e no efetivo exercício de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, perceberão, por cada sessão de pregão presencial ou eletrônico realizada, respeitado o limite mensal de 10 (dez) sessões, gratificação correspondente a um décimo do equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da referência C1 dos auxiliares”.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

P. 47.453/09

## **LEI Nº 5.975, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.010**

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salário – PCCS; sobre o reequadramento, sobre a reconfiguração das carreiras, sobre a instituição de jornadas especiais, sobre a criação de nova grade salarial para os cargos efetivos e em comissão, sobre a extinção de adicionais, produtividades e gratificações dos servidores públicos municipais, exceto os cargos específicos da área de saúde e de educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1º Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru, o Plano de Cargos, Carreiras e Salário – PCCS, que passa a regulamentar a situação funcional dos servidores legalmente investidos em cargos públicos de provimento efetivo, nomeados sob o regime estatutário ou (CLT), conforme cargos relacionados no anexo I da presente lei.
- § 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Salário - PCCS baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município, no Modelo Assistencial preconizado pela Legislação da Administração Pública vigente.
- § 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Salário – PCCS visa prover a Administração Municipal, com estrutura de cargos e carreiras organizados, mediante:
- I - A adoção de um sistema permanente de capacitação dos profissionais;
  - II - Reconhecimento e valorização dos profissionais, através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru, bem como à população.
- Art. 2º Fica criado um Conselho Interno de Política de Administração e Remuneração (CIPAR), composto por representantes da Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal de Economia e Finanças e Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, em conformidade com o artigo 39 da Constituição Federal que será regulamentado por Decreto Municipal.
- Parágrafo Único. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Administração o SINP – Sistema de Negociação Permanente, composto por representantes da Administração Municipal e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – Sinserm, cujas reuniões poderão ser provocadas por quaisquer das partes.

### **TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

- Art. 3º Os princípios e diretrizes que norteiam o Plano de Cargos, Carreiras e Salário - PCCS são:
- I - Universalidade – integram o plano, os servidores municipais estatutários e celetistas que ocupam cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru, exceto os cargos específicos da área da saúde e educação que integram um plano próprio;
  - II - Equidade – fica assegurado o tratamento igualitário para os profissionais integrantes dos cargos idênticos, entendido também como idênticos os direitos, deveres e obrigações;
  - III - Participação na Gestão – para a implantação ou adequação deste plano às necessidades da Prefeitura Municipal de Bauru, deverá ser observado o princípio da participação bilateral, entre os servidores municipais e a Administração Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI Nº 6.423, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.013

Transforma cargos efetivos e alteram vários dispositivos da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010.

P. 17.235/12

ALEXSSANDRO BUSSOLA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Altera o "caput" do Art. 7º da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 7º Os cargos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, com competência para atuar em atividades de construção civil e infraestrutura, administrativa e serviços, jurídica, financeira, de manutenção, conservação, transporte, meio ambiente, esportivo, cultural, social, agrário, econômico, desenvolvimento, planejamento, fiscalização e contábil, serviços de alimentação, serviços de informática e serviços de segurança e medicina do trabalho, com os fins de auxílio, assistência, prevenção, fiscalização, economia, proteção, recuperação, planejamento, administração, produção e gestão, são assim denominados: (...)." (NR)
- Art. 2º Altera a redação do Art. 12 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 12 O Desenvolvimento na Carreira é a forma de evolução dentro da grade salarial, independentemente do biênio e da sexta parte, no mesmo cargo, através de mecanismos de progressão, a partir da aprovação no estágio probatório no cargo efetivo, levando-se em consideração o tempo de exercício no cargo, a qualificação profissional e o mérito profissional, conforme critérios estabelecidos nesta lei." (NR)
- Art. 3º Altera o "caput" do Art. 15 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 15 A progressão por mérito profissional (PMP) dar-se-á de forma horizontal, mediante avaliação de desempenho e desenvolvimento, por meio da composição de média de pontos anuais, uma vez a cada período de 03 (três) anos, correspondendo ao acréscimo de um nível de vencimento." (NR)
- Art. 4º Altera o "caput" do Art. 18 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 A progressão por qualificação profissional (PQP) dar-se-á de forma horizontal, mediante avaliação de desempenho e desenvolvimento favorável e apresentação de diplomas e/ou certificados de participações em cursos, de acordo com o Art. 19 desta Lei, uma vez a cada 02 (dois) anos no cargo, correspondendo ao acréscimo de 01 (um) nível de vencimento." (NR)
- Art. 5º Acrescenta o inciso III ao Art. 18 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, com a seguinte redação:
- "Art. 18 (...)  
III - Os cursos de aperfeiçoamento, descritos nos incisos I, II, III e IV, do Art. 19, desta Lei, ministrados por servidor na sua área de atuação ou correlata serão equivalentes à participação, para fins da progressão por qualificação profissional (PQP), mencionada no caput deste artigo, limitado a 60% (sessenta por cento) da respectiva carga horária." (NR)
- Art. 6º Acrescenta o inciso IV ao Art. 18 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, com a seguinte redação:
- "Art. 18 (...)  
IV - Para efeito de Progressão por Qualificação Profissional (PQP) não serão aceitos, no mesmo ciclo, cursos com o mesmo conteúdo programático." (NR)
- Art. 7º Altera o inciso I do Art. 19 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 19 (...)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.423/13

- I Para os Auxiliares e Assistentes: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a 20 (vinte) horas, garantem a progressão para o nível subsequente, até o limite do último nível de vencimento da classe." (NR)

Art. 8º - Altera o inciso II do Art. 19 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19- (...)

- II - Para os Agentes: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a 40 (quarenta) horas, garantem a progressão para o nível subsequente, até o limite do último nível de vencimento da classe." (NR)

Art. 9º - Altera o inciso III do Art. 19, da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

- III - Para os Técnicos: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a 60 (sessenta) horas, garantem a progressão para o nível subsequente, até o limite do último nível de vencimento da classe." (NR)

Art. 10 Altera o inciso IV do Art. 19 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

- IV- Para os Especialistas Técnicos, Especialistas de Governo e Especialistas em Saúde: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a 80 (oitenta) horas, garantem a progressão para o nível subsequente, até o limite do último nível de vencimento da classe." (NR)

Art. 11 Acrescenta parágrafo único ao Art. 19 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

I - (...)

Parágrafo único - Ao servidor será concedida a Progressão por Qualificação Profissional (PQP), independente das funções específicas do cargo que ocupa, podendo o mesmo qualificar-se para desempenhar as funções inerentes ao local de sua lotação, otimizando, assim, a prestação do serviço público." (NR)

Art. 12 Altera o Art. 20 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 A promoção por qualificação profissional por escolaridade (PQPE) poderá ser conquistada pelo servidor, mediante apresentação de certificado de conclusão de cursos na área de atuação, conforme disposto no Art. 9º, incisos I a VI, ou na área correlata, de forma vertical a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, no nível de vencimento correspondente ao valor imediatamente superior ao valor percebido, na classe imediatamente superior, dentro do mesmo cargo após titulação."

Art. 13 Altera o "caput" do Art. 22 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22- Contarão, para efeito de evolução na carreira por titulação, os cursos devidamente concluídos, regulamentados por órgão oficial e/ou competente, na área de atuação ou correlata ao cargo efetivo do servidor, aprovados e homologados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF)." (NR)

Art. 14 Acrescenta o § 1º ao Art. 22 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 (...)

§ 1º A área de atuação corresponde às áreas discriminadas no Anexo IX desta Lei." (NR)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.423/13

- Art. 15 Acrescenta o § 2º ao Art. 22 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, que passa a ter a seguinte redação:
- “Art. 22 (...)
- § 2º A área correlata corresponde aos cursos que atendam cumulativamente aos requisitos abaixo:
- I - As especificidades das atividades executadas pelo servidor no período da realização do curso e;
  - II - A aplicabilidade ou adequação do que atesta o título ao local de trabalho e ao exercício do cargo efetivo.” (NR)
- Art. 16 Acrescenta o § 3º ao Art. 22 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, que passa a ter a seguinte redação:
- “Art. 22 (...)
- § 3º No caso do servidor com titulação na área correlata a promoção será devida a partir da solicitação e após a vigência desta lei.” (NR)
- Art. 17- Altera o parágrafo único do Art. 30 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, que passa a ter a seguinte redação:
- “Art. 30- (...)
- Parágrafo único - Revogado.” (NR)
- Art. 18 Acrescenta o § 1º ao Art. 30 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, com a seguinte redação:
- “Art. 30 (...)
- § 1º Mediante autorização formulada pelo titular da pasta, havendo conveniência para a administração, o servidor admitido para o cumprimento de jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, poderá, cumprir jornada de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, percebendo nessas circunstâncias remuneração proporcional à redução da jornada.” (NR)
- Art. 19 Acrescenta o § 2º ao Art. 30 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, com a seguinte redação:
- “Art. 30 (...)
- § 2º Os Especialistas em Saúde - Médicos do Trabalho - lotados na Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, da Secretaria Municipal da Administração, poderão optar por reduzir sua jornada semanal de trabalho em até 10 (dez) horas, percebendo nessas circunstâncias remuneração proporcional à redução da jornada.” (NR)
- Art. 20 Altera o § 2º do Art. 36 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, que passa a ter a seguinte redação:
- “Art. 36 (...)
- § 2º Após 12 (doze) meses da implantação deste PCCS, o servidor com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira, poderá, mediante apresentação de certificado de conclusão de cursos na área de atuação, ou correlata, conforme disposto nos artigos 20, 21 e 22, que não tenham sido utilizados como requisitos para o devido ingresso no cargo efetivo, concorrer à promoção para a classe imediatamente superior.” (NR)
- Art. 21 Altera o Art. 54 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, alterando o inciso I e acrescenta o § 3º ao art. 32 da Lei nº 3.373, de 29 de julho de 1.991, com as seguintes redações:
- “Art. 54 (...)
- I - de insalubridade, de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), do valor fixo de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.423/13

(...)

§ 3º A partir da presente lei, o valor fixo mencionado no inciso I deste artigo poderá ser alterado todo o mês de janeiro mediante legislação específica." (NR)

Art. 22 Altera o caput do Art. 58 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, que deu nova redação ao art. 51 da Lei nº 3.373, de 29 de julho de 1.991, com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

Art. 51 Os servidores efetivos que estejam estudando terão direito a uma ajuda de custo, por semestre, ainda que estejam frequentando mais de um curso, nos seguintes casos." (NR)

Art. 23 Altera os incisos I e II do § 2º do Art. 58 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, com as seguintes redações:

"Art. 58 (...)  
(...)

§ 2º (...)

I - Revogado;

II - Revogado." (NR)

Art. 24 Acrescenta o § 3º ao Art. 58 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

(...)

§ 3º Em se tratando de curso gratuito ou de concessão de bolsa de 100%, a ajuda de custo mencionada nos parágrafos anteriores será reduzida em 50% (cinquenta por cento)." (NR)

Art. 25 Acrescenta o § 4º ao Art. 58 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

(...)

§ 4º Só terão direito ao recebimento da ajuda de custo mencionada nos parágrafos anteriores, os servidores que apresentarem juntamente com o requerimento devidamente protocolado, a seguinte documentação: declaração de matrícula (original e atual) do órgão, declaração contendo os termos, os módulos ou as disciplinas cursadas no presente semestre, declaração de que foi aprovado em todos os termos, módulos ou disciplinas cursados no semestre anterior e cópia do comprovante de pagamento, todos referente ao mês em que foi protocolado." (NR)

Art. 26- Acrescenta o § 5º ao Art. 58 da Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

(...)

§ 5º Caso os cursos mencionados nos parágrafos anteriores sejam totalmente pagos pelo município, o servidor não fará jus ao recebimento da ajuda de custo." (NR)

Art. 27 Altera o Art. 9º da Lei nº 6.145, de 07 de novembro de 2.011, que acrescentou o artigo 62-A na Lei nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º (...)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### ESTADO DE SÃO PAULO

P. 27305/05

#### LEI Nº 5323, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

Disciplina a concessão de vale compra aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da lei orgânica do Município de Bauru, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - O vale compra será devido a todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bauru, aos inativos, pensionistas, estagiários, legionários e comissionados, excetuando os agentes políticos definidos no artigo 39, § 4º da Constituição Federal.
- Parágrafo Único - O direito ao vale compra ocorrerá no mês imediatamente subsequente à admissão
- Art. 2º - Os servidores que prestam serviços ao município através de convênios ou como municipalizados, farão jus aos benefícios desta lei se, por opção, renunciarem ao benefício da mesma natureza de seu órgão de origem.
- Art. 3º - Os servidores, ativos e inativos, pensionistas, estagiários e legionários da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB), Departamento de Água e Esgoto (DAE), Fundação de Previdência dos Municipiários de Bauru (FUNPREV) e ativos e inativos, pensionistas, estagiários e legionários da Câmara Municipal, terão direito aos benefícios, nos termos desta lei. *(A expressão "inativos, pensionistas" teve sua eficácia suspensa através da ADIN nº 2010315-34.2015.8.26.0000 – Pr. Adm nº 51.546/13)*
- § 1º - Ficam as entidades acima elencadas, responsáveis pela aplicação do benefício no que se refere à elaboração, distribuição, controle e o custeio.
- § 2º - Ficam garantidos os benefícios previstos no art. 1º desta Lei, aos empregados da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB), que venham a aposentar-se pela legislação previdenciária vigente, observados os seguintes requisitos:
- a) tenham mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados à administração indireta;
  - b) estejam com mais de 60 (sessenta) anos de idade por ocasião da aposentadoria.
- (Este parágrafo teve sua eficácia suspensa através da ADIN nº 2010315-34.2015.8.26.0000 – Pr. Adm nº 51.546/13)*
- § 3º - Os mesmos benefícios são estendidos às pensionistas dos aposentados referidos no parágrafo anterior, bem como aos aposentados e pensionistas que, mesmo não se enquadrando na exigência acima, vinham recebendo o vale compra até janeiro de 1997. *(Este parágrafo teve sua eficácia suspensa através da ADIN nº 2010315-34.2015.8.26.0000 – Pr. Adm nº 51.546/13)*
- Art. 4º - O vale compra terá seu valor definido anualmente e apurado pelo preço médio dos produtos que compõe a cesta básica, quais sejam:
- a) 15 (quinze) quilos de arroz tipo 1 de primeira qualidade;
  - b) 04 (quatro) quilos de feijão carioca de primeira qualidade;
  - c) 04 (quatro) latas de 900 ml de óleo de soja;
  - d) 01 (um) quilo de sal refinado;
  - e) 10 (dez) quilos de açúcar refinado;
  - f) 03 (três) quilos de macarrão de sêmola;
  - g) 01 (um) quilo de fubá de primeira qualidade;
  - h) 01 (um) quilo de farinha de mandioca;
  - i) 03 (três) latas de extrato de tomate de 370 gramas de primeira qualidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5323/05

- § 1º - A apuração do preço médio, referido neste artigo será feita pela Comissão de Fiscalização da Cesta Básica, mediante coleta de preços junto aos estabelecimentos comerciais.
- § 2º - O vale compra ou tíquete alimentação de que trata o "caput" do artigo será concedido mensalmente e terá o valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).
- Art. 5º - O vale compra será distribuído em cartelas de igual valor, totalizando o valor descrito no § 2º do artigo anterior e será expedido com cautelas adequadas para garantir sua autenticidade.
- Parágrafo Único - Fica proibida a concessão a qualquer servidor, e a qualquer título, de mais de um vale compra mensal.
- Art. 6º - O valor do vale compra de que trata esta lei, será de 2/3 (dois terços) do valor apurado aos demais, quando concedido a estagiários, legionários mirins e conveniados do Consórcio Intermunicipal da Promoção Social - CIPS - que prestam serviços à Prefeitura Municipal e demais órgãos estabelecidos nesta lei.
- Art. 7º - A Comissão de Fiscalização da Cesta Básica, presidida pelo Secretário Municipal da Administração ou por servidor por ele designado, será composta:
- I - por um representante da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito;
  - II - por um representante da Câmara Municipal, designado por sua Mesa;
  - III - por um representante do Departamento de Água e Esgoto (DAE), designado pelo seu Presidente;
  - IV - por um representante da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB), designado pelo seu Presidente;
  - V - por um representante da Fundação de Previdência dos Municipiários de Bauru (FUNPREV), designado pelo seu Presidente;
- Art. 8º - Os convênios vinculados ao vale compra, abertos aos estabelecimentos situados no município e que tenham, dentre outras, a finalidade de comércio de gêneros de primeira necessidade, com área mínima de venda de 300 (trezentos) metros quadrados e, pelo menos 02 (duas) caixas registradoras, imporão as seguintes obrigações aos estabelecimentos conveniados:
- I - afixação, em local visível da fachada, de sinal ou símbolo indicativo do convênio;
  - II - manutenção do inteiro teor do convênio em local acessível e de fácil consulta;
  - III - declaração de garantia que os portadores do vale compra mensal, sem qualquer discriminação, terão os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto às promoções e descontos promocionais;
  - IV - vedação de sobre preço ou qualquer outro encargo sobre os preços normalmente praticados;
  - V - garantia aos beneficiários que pretendam a aquisição da totalidade dos itens que compõem a cesta básica, como discriminados no artigo 4º desta lei, pelo valor integral do vale compra fixado para o mês incidente;
  - VI - preservação da intenção originária da cesta básica, velando para que se assegure a aquisição de gêneros alimentícios essenciais.
- Art. 9º - Os convênios terão prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores modificações, sendo lícito às partes conveniadas denunciá-los, desde que o façam por escrito e com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.
- Parágrafo Único - A denúncia ao convênio não gerará qualquer encargo ou obrigação para as partes conveniadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 5323/05

- Art. 10 - Se, a qualquer tempo, restar inviabilizado o vale compra mensal estabelecido por esta lei, a Comissão de Fiscalização da Cesta Básica poderá propor ao Prefeito Municipal a adoção das providências necessárias para, em pecúnia, garantir aos servidores os benefícios nela assegurados.
- Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, observados os preceitos desta lei, por opção, poderá fornecer aos beneficiários o tíquete ou cartão alimentação com as mesmas características instituídas ao vale compra, podendo, a seu critério, ser fornecido através de convênios com administradoras desse benefício.
- Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com dotações orçamentárias próprias das entidades envolvidas com a concessão dos benefícios.
- Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 3563, de 13 de maio de 1993; 4225, de 18 de junho de 1997, 4242, de 26 de setembro de 1997, 4952, de 02 de janeiro de 2003, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2005.

Bauru, 26 de dezembro de 2005

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI  
PREFEITO MUNICIPAL

CÉLIO PARISI  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

FERNANDO FERREIRA JORGE  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

OL. Nº ..... LEI Nº 2862, DE 14 DE SETEMBRO DE 1988

P.6284/88

Dispõe sobre a criação do Programa de Alimentação dos Servidores-PAS, e dá outras providências.

Professor JOSÉ GUALBERTO MARTINS ANGERAMI, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado na Secretaria da Administração o Programa de Alimentação dos Servidores - PAS, destinado a fornecer refeições quentes aos servidores municipais de baixa renda.

Parágrafo único - Enquanto não for estruturado por regulamento, o Programa de Alimentação dos Servidores - PAS funcionará em conjunto com o Serviço de Merenda Escolar da Secretaria da Educação.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados) para ocorrer às despesas decorrentes - desta lei no exercício de 1988.

Parágrafo único - O crédito especial de que trata o artigo será coberto com parte do superávit financeiro registrado no Balanço do exercício de 1987.

Artigo 3º - A partir do Orçamento Municipal para o exercício de 1989, serão consignadas dotações próprias para o Programa de Alimentação dos Servidores - PAS.

Artigo 4º - O regulamento estabelecerá contribuição módica a ser cobrada dos beneficiários do PAS e que não poderá exceder o custo, sendo fixada através do Decreto.



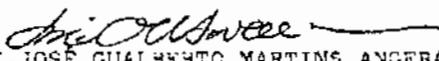
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N° Ref. Lei. 2862/88

-2-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 14 de setembro de 1988

  
PROF. JOSÉ GUALBERTO MARTINS ANGERAMI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CASTÃO DE MOURA MAIA FILHO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

  
MARIA THEREZA MARZINGTON DE OLIVEIRA  
DIRETORA DE DIVISÃO DO EXPEDIENTE

OF. 029/15SIN.

Câmara Municipal de Bauru  
Diretoria de Apoio Legislativo

30 MAR. 2015

ENTRADA  
Hora 15:10(a) *Sege*

PROC. Nº 77/15  
FOLHAS 36

Bauru, 30 de março de 2015.

Exmo. Sr. Antônio Faria Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Bauru

*Comunicação de  
Justiça*

*[Handwritten signature]*

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bauru e Região - SINSERM vem, através deste, por sua Diretoria Executiva Colegiada, tendo como base a deliberação da Assembleia de Greve, ocorrida na manhã de hoje, 30 de março, em sua sede, comunicar a **suspensão da greve a partir de 31 de março**, que ficará condicionada ao resultado das negociações que ocorrerão entre este sindicato e a Prefeitura, em 08 de maio próximo.

Solicitamos ainda, em face do Projeto de Lei nº 30/15, as seguintes medidas desta casa:

- Sobrestamento da votação e convocação de Audiência Pública para discussão do projeto;
- Emenda ao art. 10º do projeto de lei solicitando a adequação da Lei Municipal nº 2862/88, garantindo a extensão do benefício aos aposentados também em sua redação;
- Emenda supressiva dos §1º e 2º do art. 10 do projeto de lei, garantindo a concessão do abono salarial de R\$300,00 aos ativos e inativos desde já, independentemente da rescisão contratual com a empresa fornecedora do atual tíquete-refeição;
- Previsão de pagamento do abono salarial de R\$300,00 retroativo à fevereiro de 2015, data do corte do vale-compra dos servidores municipais inativos;

*107  
82*





# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº 77/150  
CELEBAS 38

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Roberto Sakoi

Em 31 de MAIO de 2015.

**FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI**

Presidente



OF. EXE Nº 74/15  
P. 19.695/15

PROC. Nº 77/15  
FOLHAS 39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Bauru, 02 de abril de 2.015.

Câmara Municipal de Bauru  
Diretoria de Apoio Legislativo  
  
06 ABR. 2015  
**ENTRADA**  
Hora 11:00 (h)

**MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30/15**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Vimos através do presente encaminhar a Vossa Excelência, de acordo com o § 3º do artigo 152 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, *mensagem modificativa ao Projeto de Lei nº 30/15*, que reajusta os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Esta mensagem destina-se a modificar os artigos 10 e 11, que passam a ter as seguintes redações:

*"Art. 10 O vale-refeição de que trata a Lei Municipal nº 2.862, de 14 de setembro de 1.988, e suas alterações posteriores, fica transformado em abono salarial a ser pago em pecúnia no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos servidores com remuneração até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)." (NR)*

*"Art. 11 Os abonos previstos nos arts. 8º, 9º e 10 ficam estendidos aos inativos e pensionistas, com exceção dos da Câmara Municipal, e será suportado financeiramente pelos respectivos empregadores na forma prevista no art. 3º desta Lei." (NR)*

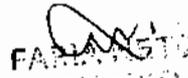
Os demais dispositivos permanecerão com a redação apresentada no projeto.

Atenciosas saudações,

  
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

A  
D.A.L.  
**P/ leitura no Expediente  
da Sessão Ordinária do  
dia 06/04/15  
em, 06/04/15**  
  
FARIA NETO  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO FARIA NETO**  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU  
N E S T A

03/04/15  
  
FARIA NETO  
PRESIDENTE



OF. EXE Nº 75/15  
P. 19.695/15

PROC. Nº 77/15  
FOLHAS 40

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Bauru, 02 de abril de 2015  
Câmara Municipal de Bauru  
Diretoria de Apoio Legislativo

### MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30/15

06 ABR. 2015

ENTRADA  
Hora 11:00 (a)

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Vimos através do presente encaminhar a Vossa Excelência, de acordo com o § 3º do artigo 152 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, *mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 30/15*, que reajusta os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Esta mensagem destina-se acrescentar ao art. 10 o § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

(...)

§3º *O abono de que trata este artigo será pago de forma variável de R\$ 299,99 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a R\$ 0,01 (um centavo) aos servidores com remuneração, respectivamente, de R\$ 2.300,01 (dois mil e trezentos reais e um centavo) a R\$ 2.599,99 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). (NR)*

§4º *Não farão jus ao abono de que trata o caput deste artigo os servidores que recebam o benefício in natura, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.862, de 14 de setembro de 1.988, com redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.365, de 16 de maio de 2.006." (NR)*

Os demais dispositivos permanecerão com a redação apresentada no projeto.

Atenciosas saudações,

  
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

A  
D.A.L.  
P/ leitura no Expediente  
da Sessão Ordinária do  
dia 06/04/15  
em 06/04/15  
  
FARIA NETO  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO FARIA NETO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU  
NESTA

APROVADO  
Em 13/04/15

  
FARIA NETO  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Bauru*

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	77/15
FOLHAS	41

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

### **PARECER DO RELATOR**

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando a normal tramitação do Projeto, da Mensagem Modificativa de fl. 39 e da Mensagem Aditiva de fl.40, por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em  
07 de abril de 2015.

  
**ROBERVAL SAKAT BASTOS PINTO**  
Relator



PROC. Nº	77	15
FOLHAS	42	

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade do Projeto, da Mensagem Modificativa de fl. 39 e da Mensagem Aditiva de fl. 40.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em  
07 de abril de 2015.

**FERNANDO FRANCEZOSI MANTOVANI**

Presidente

**ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO**  
Relator

**FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO**  
Membro

**ROQUE JOSÉ FERREIRA**  
Membro

**TELMA REGINA DA CUNHA GOBBI**  
Membro



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	7715
FOLHAS	43

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

ALEXSANDRO BULLOLA.

Em 8 de abril de 2015.

  
**ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO**

Presidente



# *Câmara Municipal de Bauru*

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	77/15
FOLHAS	44

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER DO RELATOR**

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, a normal tramitação do Projeto, da Mensagem Modificativa de fl. 39 e da Mensagem Aditiva de fl. 40.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em  
08 de abril de 2015.

**ALEXSSANDRO BUSSOLA**

Relator



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	7715
FOLHAS	45

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER FINAL

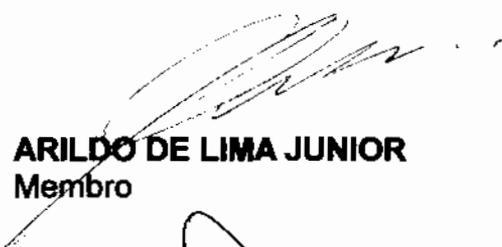
A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à normal tramitação do Projeto, da Mensagem Modificativa de fl. 39 e da Mensagem Aditiva de fl. 40..

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.  
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em  
08 de abril de 2015.

  
**ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO**  
Presidente

  
**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Relator

  
**ARILDO DE LIMA JUNIOR**  
Membro

  
**FÁBIO SARTORI MANFRINATO**  
Membro

  
**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**  
Membro

Publicação da Pauta nº 11/2015  
Publicado no D.O.B.  
Dia 11/04/15 às fls. 24  
Diretor de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	77/15
FOLHAS	42

A

Diretoria de Apoio Legislativo:

A Mensagem Modificativa de fls. 39, a Mensagem Aditiva de fls. 40 e o presente projeto foram aprovados em sessões ordinária e extraordinária realizadas em 13 de abril de 2015. Assim, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 14 de abril de 2015.

**FARIA NETO**  
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 14 de abril de 2015.

**JOSIANE SIQUEIRA**  
Diretora de Apoio Legislativo



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Reajusta os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

- Art. 1º - Os vencimentos dos servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto – DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNPREV ficam reajustados em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de março de 2.015, referente à reposição do período de março de 2.014 a fevereiro de 2.015.
- Art. 2º - Excetuando aos abrangidos pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários de seus respectivos órgãos, fica prorrogado até março de 2.016, aos inativos da Prefeitura Municipal de Bauru, Departamento de Água e Esgoto – DAE e Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FUNPREV, o pagamento do abono não incorporável, instituído pelos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.737, de 06 de maio de 2.009.
- Art. 3º - Os recursos referentes ao abono concedido aos inativos serão suportados financeiramente pelos órgãos empregadores, ficando desde já autorizada a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FUNPREV – a efetuar os respectivos pagamentos, sendo que até março de 2.016 os órgãos empregadores repassarão a essa Fundação, integralmente, o valor correspondente, com correção monetária, nos termos desta lei.
- Art. 4º - O valor da hora trabalhada dos Estagiários da Prefeitura Municipal de Bauru, Departamento de Água e Esgoto – DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNPREV fica reajustado em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de março de 2.015, referente à reposição do período de março de 2.014 a fevereiro de 2.015.
- Art. 5º - Altera o “caput” do art. 9º da Lei Municipal nº 5.783, de 06 de outubro de 2.009, alterada pela Lei Municipal nº 6.394, de 25 de julho de 2.013, com a seguinte redação:  
“Art. 9º - O valor da remuneração dos bailarinos bolsistas será de R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) por hora.” (NR)
- Art. 6º - Altera o art. 54 da Lei Municipal nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, alterado pelo art. 21 da Lei Municipal nº 6.423, de 17 de outubro de 2.013, com a seguinte redação:  
“Art. 54 - (...)  
I - de insalubridade, de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), do valor fixo de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).” (NR)
- Art. 7º - O vale-compra de que trata a Lei Municipal nº 5.323, de 26 de dezembro de 2.005, passa a ter o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) a partir de 1º de março de 2.015.



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 77/15  
FOLHAS 48



Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

- Art. 8º - Fica concedido aos servidores públicos municipais um abono salarial não incorporável a partir de março de 2.015, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).
- Art. 9º - Fica concedido aos servidores públicos municipais um abono salarial não incorporável no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) àqueles com remuneração até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) a partir de 1º de abril de 2.015.
- Art. 10º - O vale-refeição de que trata a Lei Municipal nº 2.862, de 14 de setembro de 1.988, e suas alterações posteriores, fica transformado em abono salarial a ser pago em pecúnia no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos servidores com remuneração até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
- § 1º - O disposto neste artigo fica condicionado à rescisão do contrato com a atual operadora do cartão vale-refeição.
- § 2º - Não ocorrendo a rescisão prevista no parágrafo anterior, o abono de que trata este artigo passará a ser concedido a partir de 30 de junho de 2.015.
- § 3º - O abono de que trata este artigo será pago de forma variável de R\$ 299,99 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a R\$ 0,01 (um centavo) aos servidores com remuneração, respectivamente, de R\$ 2.300,01 (dois mil e trezentos reais e um centavo) a R\$ 2.599,99 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
- § 4º - Não farão jus ao abono de que trata o "caput" deste artigo os servidores que recebam o benefício "in natura", nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.862, de 14 de setembro de 1.988, com redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.365, de 16 de maio de 2.006.
- Art. 11 - Os abonos previstos nos arts. 8º, 9º e 10 ficam estendidos aos inativos e pensionistas, com exceção dos da Câmara Municipal, e será suportado financeiramente pelos respectivos empregadores na forma prevista no art. 3º desta Lei.
- Art. 12 - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas verbas próprias no orçamento vigente.
- Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.015.

Bauru, 14 de abril de 2015.

  
**FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI**  
Presidente

  
**FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO**  
Membro

  
**ROQUE JOSÉ FERREIRA**  
Membro

  
**ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO**  
Membro

  
**TELMA REGINA DA CUNHA GOBBI**  
Membro



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



## AUTÓGRAFO Nº 677

De 14 de abril de 2015

PROC. Nº	77	15
FOLHAS	49	

Reajusta os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

- Art. 1º - Os vencimentos dos servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto – DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNPREV ficam reajustados em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de março de 2.015, referente à reposição do período de março de 2.014 a fevereiro de 2.015.
- Art. 2º - Excetuando aos abrangidos pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários de seus respectivos órgãos, fica prorrogado até março de 2.016, aos inativos da Prefeitura Municipal de Bauru, Departamento de Água e Esgoto – DAE e Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FUNPREV, o pagamento do abono não incorporável, instituído pelos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.737, de 06 de maio de 2.009.
- Art. 3º - Os recursos referentes ao abono concedido aos inativos serão suportados financeiramente pelos órgãos empregadores, ficando desde já autorizada a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FUNPREV – a efetuar os respectivos pagamentos, sendo que até março de 2.016 os órgãos empregadores repassarão a essa Fundação, integralmente, o valor correspondente, com correção monetária, nos termos desta lei.
- Art. 4º - O valor da hora trabalhada dos Estagiários da Prefeitura Municipal de Bauru, Departamento de Água e Esgoto – DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNPREV fica reajustado em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de março de 2.015, referente à reposição do período de março de 2.014 a fevereiro de 2.015.
- Art. 5º - Altera o "caput" do art. 9º da Lei Municipal nº 5.783, de 06 de outubro de 2.009, alterada pela Lei Municipal nº 6.394, de 25 de julho de 2.013, com a seguinte redação:  
"Art. 9º - O valor da remuneração dos bailarinos bolsistas será de R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) por hora." (NR)
- Art. 6º - Altera o art. 54 da Lei Municipal nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, alterado pelo art. 21 da Lei Municipal nº 6.423, de 17 de outubro de 2.013, com a seguinte redação:  
"Art. 54 - (...)  
I - de insalubridade, de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), do valor fixo de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)." (NR)
- Art. 7º - O vale-compra de que trata a Lei Municipal nº 5.323, de 26 de dezembro de 2.005, passa a ter o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) a partir de 1º de março de 2.015.
- Art. 8º - Fica concedido aos servidores públicos municipais um abono salarial não incorporável a partir de março de 2.015, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).



# Câmara Municipal de Baururu

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº

77/15

FOLHAS

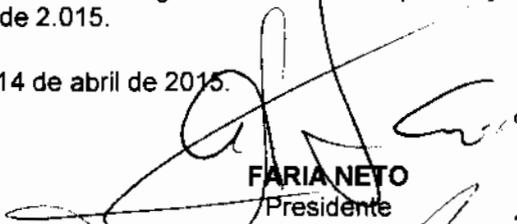
50

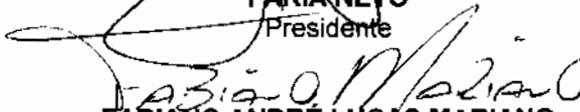
BAURURU

CORAÇÃO DE  
SÃO PAULO

- Art. 9º - Fica concedido aos servidores públicos municipais um abono salarial não incorporável no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) àqueles com remuneração até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) a partir de 1º de abril de 2.015.
- Art. 10º - O vale-refeição de que trata a Lei Municipal nº 2.862, de 14 de setembro de 1.988, e suas alterações posteriores, fica transformado em abono salarial a ser pago em pecúnia no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos servidores com remuneração até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
- § 1º - O disposto neste artigo fica condicionado à rescisão do contrato com a atual operadora do cartão vale-refeição.
- § 2º - Não ocorrendo a rescisão prevista no parágrafo anterior, o abono de que trata este artigo passará a ser concedido a partir de 30 de junho de 2.015.
- § 3º - O abono de que trata este artigo será pago de forma variável de R\$ 299,99 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a R\$ 0,01 (um centavo) aos servidores com remuneração, respectivamente, de R\$ 2.300,01 (dois mil e trezentos reais e um centavo) a R\$ 2.599,99 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
- § 4º - Não farão jus ao abono de que trata o "caput" deste artigo os servidores que recebam o benefício "in natura", nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.862, de 14 de setembro de 1.988, com redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.365, de 16 de maio de 2.006.
- Art. 11 - Os abonos previstos nos arts. 8º, 9º e 10 ficam estendidos aos inativos e pensionistas, com exceção dos da Câmara Municipal, e será suportado financeiramente pelos respectivos empregadores na forma prevista no art. 3º desta Lei.
- Art. 12 - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas verbas próprias no orçamento vigente.
- Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.015.

Baururu, 14 de abril de 2015.

  
FARIA NETO  
Presidente

  
FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO  
1º Secretário

Projeto de iniciativa do  
**PODER EXECUTIVO**

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

  
JOSIANE SIQUEIRA

Diretora de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



Of.DAL.SPL.PM. 59/15

PROC. Nº	77/15
FOLHAS	51

Bauru, 14 de abril de 2015.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessões Ordinária e Extraordinária levadas a efeito por esta Casa de Leis no último dia 13 de abril de 2015:

Autógrafo nº	Referente ao Projeto de Lei
6772	de autoria desse Executivo, que altera a nomenclatura do Serviço de Inclusão Produtiva para Programa de Inclusão Produtiva, de que trata a Lei nº 6086, de 28 de junho de 2011;
6773	de autoria desse Executivo, que reajusta os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

  
FARIA NETO  
Presidente

Ofício	59/15	Protocolo	PM 4
pag	18 V	no dia	15/04/15.
 RONALDO JOSÉ SCHIAVONE Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			

Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**  
Prefeito Municipal de Bauru  
NESTA



PROC. Nº	77/15
FOLHAS	52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

OF. EXE Nº 086/15  
P. 19.695/15

Bauru, 16 de abril de 2.015.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a LEI Nº 6.663/15, que reajusta os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Atenciosas saudações,

  
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO FARIA NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 19.695/15

### LEI Nº 6.663, DE 16 DE ABRIL DE 2.015

Reajusta os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Os vencimentos dos servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto – DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNPREV ficam reajustados em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de março de 2.015, referente à reposição do período de março de 2.014 a fevereiro de 2.015.
- Art. 2º Excetuando aos abrangidos pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários de seus respectivos órgãos, fica prorrogado até março de 2.016, aos inativos da Prefeitura Municipal de Bauru, Departamento de Água e Esgoto – DAE e Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FUNPREV, o pagamento do abono não incorporável, instituído pelos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.737, de 06 de maio de 2.009.
- Art. 3º Os recursos referentes ao abono concedido aos inativos serão suportados financeiramente pelos órgãos empregadores, ficando desde já autorizada a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FUNPREV – a efetuar os respectivos pagamentos, sendo que até março de 2.016 os órgãos empregadores repassarão a essa Fundação, integralmente, o valor correspondente, com correção monetária, nos termos desta lei.
- Art. 4º O valor da hora trabalhada dos Estagiários da Prefeitura Municipal de Bauru, Departamento de Água e Esgoto – DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNPREV fica reajustado em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de março de 2.015, referente à reposição do período de março de 2.014 a fevereiro de 2.015.
- Art. 5º Altera o “caput” do art. 9º da Lei Municipal nº 5.783, de 06 de outubro de 2.009, alterada pela Lei Municipal nº 6.394, de 25 de julho de 2.013, com a seguinte redação:
- “Art. 9º O valor da remuneração dos bailarinos bolsistas será de R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) por hora.” (NR)
- Art. 6º Altera o art. 54 da Lei Municipal nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, alterado pelo art. 21 da Lei Municipal nº 6.423, de 17 de outubro de 2.013, com a seguinte redação:
- “Art. 54 (...) I - de insalubridade, de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), do valor fixo de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).” (NR)
- Art. 7º O vale-compra de que trata a Lei Municipal nº 5.323, de 26 de dezembro de 2.005, passa a ter o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) a partir de 1º de março de 2.015.
- Art. 8º Fica concedido aos servidores públicos municipais um abono salarial não incorporável a partir de março de 2.015, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).
- Art. 9º Fica concedido aos servidores públicos municipais um abono salarial não incorporável no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) àqueles com remuneração até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) a partir de 1º de abril de 2.015.
- Art. 10 O vale-refeição de que trata a Lei Municipal nº 2.862, de 14 de setembro de 1.988, e suas alterações posteriores, fica transformado em abono salarial a ser pago em pecúnia no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos servidores com remuneração até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
- § 1º O disposto neste artigo fica condicionado à rescisão do contrato com a atual operadora do cartão vale-refeição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.663/15

- § 2º Não ocorrendo a rescisão prevista no parágrafo anterior, o abono de que trata este artigo passará a ser concedido a partir de 30 de junho de 2.015.
- § 3º O abono de que trata este artigo será pago de forma variável de R\$ 299,99 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a R\$ 0,01 (um centavo) aos servidores com remuneração, respectivamente, de R\$ 2.300,01 (dois mil e trezentos reais e um centavo) a R\$ 2.599,99 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
- § 4º Não farão jus ao abono de que trata o "caput" deste artigo os servidores que recebam o benefício "in natura", nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.862, de 14 de setembro de 1.988, com redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.365, de 16 de maio de 2.006.
- Art. 11 Os abonos previstos nos arts. 8º, 9º e 10 ficam estendidos aos inativos e pensionistas, com exceção dos da Câmara Municipal, e será suportado financeiramente pelos respectivos empregadores na forma prevista no art. 3º desta Lei.
- Art. 12 As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas verbas próprias no orçamento vigente.
- Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.015.

Bauru, 16 de abril de 2.015.

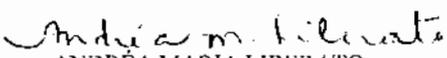
  
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MAURÍCIO PONTES PORTO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

  
LUIZ CELSO BUCCERONI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

  
ANDRÉA MARIA LIBERATO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



# Diário Oficial de Bauru

ANO XX - Edição 2.526

www.bauru.sp.gov.br

SÁBADO, 18 DE ABRIL DE 2015

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## PODER EXECUTIVO

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça  
Prefeito Municipal

## Seção I Gabinete do Prefeito

Arnaldo Ribeiro  
Chefe de Gabinete

### LEIS MUNICIPAIS

#### LEI Nº 6.463, DE 16 DE ABRIL DE 2015

P. 19.695/15 *Reajusta os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto - DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNPREV ficam reajustados em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de março de 2015, referente à reposição do período de março de 2014 a fevereiro de 2015.

Art. 2º Executando aos abrangidos pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários de seus respectivos órgãos, fica prorrogado até março de 2016, aos inativos da Prefeitura Municipal de Bauru, Departamento de Água e Esgoto - DAE e Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNPREV, o pagamento do abono não incorporável, instituído pelos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.737, de 06 de maio de 2009.

Art. 3º Os recursos referentes ao abono concedido aos inativos serão suportados financeiramente pelos órgãos empregadores, ficando desde já autorizada a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNPREV - a efetuar os respectivos pagamentos, sendo que até março de 2016 os órgãos empregadores repassarão a essa Fundação, integralmente, o valor correspondente, com correção monetária, nos termos desta lei.

Art. 4º O valor da hora trabalhada dos Estagiários da Prefeitura Municipal de Bauru, Departamento de Água e Esgoto - DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNPREV fica reajustado em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de março de 2015, referente à reposição do período de março de 2014 a fevereiro de 2015.

Art. 5º Altera o "caput" do art. 9º da Lei Municipal nº 5.783, de 06 de outubro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 6.394, de 25 de julho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 9º O valor da remuneração dos bailarinos bolsistas será de R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) por hora." (NR)

Art. 6º Altera o art. 54 da Lei Municipal nº 5.975, de 01 de outubro de 2010, alterado pelo art. 21 da Lei Municipal nº 6.423, de 17 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 54 ( )  
I - de insalubridade, de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), do valor fixo de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)" (NR)

Art. 7º O vale-compra de que trata a Lei Municipal nº 5.323, de 26 de dezembro de 2005, passa a ter o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) a partir de 1º de março de 2015.

Art. 8º Fica concedido aos servidores públicos municipais um abono salarial não incorporável a partir de março de 2015, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Art. 9º Fica concedido aos servidores públicos municipais um abono salarial não incorporável no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) àqueles com remuneração até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) a partir de 1º de abril de 2015.

Art. 10 O vale-refeição de que trata a Lei Municipal nº 2.862, de 14 de setembro de 1.988, e suas alterações posteriores, fica transformado em abono salarial a ser pago em pecúnia no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos servidores com remuneração até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

§ 1º O disposto neste artigo fica condicionado a rescisão do contrato com a atual operadora do cartão vale-refeição.

§ 2º Não ocorrendo a rescisão prevista no parágrafo anterior, o abono de que trata este artigo passará a ser concedido a partir de 30 de junho de 2015.

§ 3º O abono de que trata este artigo será pago de forma variável de R\$ 299,99 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a R\$ 0,01 (um centavo) aos servidores com remuneração, respectivamente, de R\$ 2.300,01 (dois mil e trezentos reais e um centavo) a R\$ 2.599,99 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

§ 4º Não farão jus ao abono de que trata o "caput" deste artigo os servidores que recebam o benefício "in natura", nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.862, de 14 de setembro de 1.988, com redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.365, de 16 de maio de 2006.

Art. 11 Os abonos previstos nos arts. 8º, 9º e 10 ficam estendidos aos inativos e pensionistas, com exceção dos da Câmara Municipal, e será suportado financeiramente pelos respectivos empregadores na forma prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 12 As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas verbas próprias no orçamento vigente.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015.  
Bauru, 16 de abril de 2015.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MAURÍCIO PONTES PORTO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
LUIZ CÉLIO BUCCERONI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de iniciativa do

PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

## DECRETOS MUNICIPAIS

#### DECRETO Nº 12.762, DE 14 DE ABRIL DE 2015

P. 67.059/12 - Ap. 41.734/09 (capa) *Altera membros da Comissão Partidária de Controle e Fiscalização, instituída pela Lei Municipal nº 6.403, de 30 de agosto de 2013.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

#### DECRETA

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Partidária de Controle e Fiscalização, como representantes da Prefeitura Municipal de Bauru, os seguintes membros:

- RICARDO FERNANDO BARRETO, como Presidente, em substituição a Paulo Antonio Fernandes Mattos, designado pelo Decreto Municipal nº 12.723, de 09 de fevereiro de 2015;

- SILVANA ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA, em substituição a Antonio Marcos Galvez Serra, designado pelo Decreto Municipal nº 12.723, de 09 de fevereiro de 2015.

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo

Bauru 14/07/15

Diretora de Apoio Legislativo